



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 16 DE MAIO DE 2025

#### "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO URBANÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**VALDIR JOSÉ LUDWIG**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### L E I :

Art. 1º A Contribuição Urbanística será devida pelos proprietários, possuidores ou titulares de domínio útil, em razão da aprovação de projeto de edificação com destinação multifamiliar, comercial, industrial ou de serviços, no território do Município de Ivoti, com base na metragem quadrada. e com aplicação da Unidade de Referência Municipal (URM).

§ 1º Para unidades residenciais em edificações multifamiliares, haverá a aplicação de 0,060 URM por metro quadrado da área construída de cada unidade autônoma (sem contabilizar áreas de uso comum e áreas privativas de estacionamento, ainda que cobertos);

§ 2º Para unidades comerciais e de serviços, haverá a aplicação de 0,040 URM por metro quadrado da área construída da edificação;

§ 3º Para unidades industriais, haverá a aplicação de 0,030 URM por metro quadrado da área construída da edificação;

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Edificação com destinação multifamiliar: edificação destinada a duas ou mais unidades residenciais independentes;

II - Edificação com destinação comercial, industrial: ou de serviços: edificações destinadas a estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Parágrafo único. São isentos do pagamento de Contribuição as entidades culturais e desportivas, entidades sindicais dos trabalhadores, as sociedades sociais, esportivas e recreativas, associações de moradores e círculos de pais e mestres, as instituições religiosas e as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos e edificações de uso comercial e/ou de serviços com metragem inferior a 75 m<sup>2</sup>.

Art. 4º Os recursos obtidos com a instituição e cobrança da presente contribuição serão utilizados para uso na melhoria da infraestrutura do Sistema de Abastecimento de Água, Drenagem Pluvial e Paisagem Urbana, sendo os valores

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: SBSBBD0BIRZXWB7



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

distribuídos conforme abaixo:

- I - 50% para uso em melhorias no Sistema de Abastecimento de Água;
- II - 30% Drenagem Pluvial
- III - 20% para uso em melhorias na paisagem urbana.

Parágrafo único. O valor referente a Contribuição Urbanística será lançado no momento da aprovação do projeto arquitetônico, sendo 50% do valor pago em até 15 dias e 50% com vencimento para até 6 meses contados da data de aprovação do projeto.

Art. 5º O valor arrecadado com a contribuição será recolhido pelo Município de Ivoti, que repassará até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor correspondente da receita à Autarquia Água de Ivoti.

§ 1º A parcela repassada à Autarquia Água de Ivoti, correspondente a 50% do valor total recolhido pelo Município, será exclusivamente destinada às seguintes finalidades:

I - Implantação da rede de abastecimento de água: construção e instalação de novas infraestruturas relacionadas ao sistema público de abastecimento de água

II - Ampliação da rede de abastecimento de água: extensão e melhoria da capacidade das redes existentes, garantindo maior cobertura e eficiência do sistema;

III - Adequação da rede de abastecimento de água: modernização e atualização das infraestruturas existentes para atender às normas técnicas, ambientais e de saúde pública vigentes.

IV - Aquisição: realização de aquisição de terrenos, áreas de terra e de imóveis afins, necessários à realização das demais finalidades deste artigo, todas concernentes às etapas de captação, adução, reservação e distribuição de água potável.

§ 2º A parcela retida pelo Município de Ivoti, correspondente a 30% do montante arrecadado, será destinada à qualificação da infraestrutura de drenagem pluvial urbana, por meio da implementação de ações estruturais e operacionais, podendo incluir, entre outras, as seguintes medidas:

I - Implantação de soluções de Drenagem Urbana Sustentável, tais como pavimentos permeáveis, bacias de infiltração e demais dispositivos que favoreçam a recarga dos aquíferos e o aproveitamento racional das águas pluviais;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: SBSBBD0BIRZXWB7



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Execução de programas de manutenção preventiva e corretiva das redes de drenagem existentes, incluindo a limpeza periódica, desobstrução e monitoramento de dispositivos de captação superficial, como bocas de lobo, poços de visita e galerias pluviais;

III - Reestruturação da macro e microdrenagem urbana, por meio da substituição de condutos e sistemas obsoletos por redes de maior capacidade hidráulica e eficiência operacional, com a incorporação de soluções técnicas voltadas à retenção, detenção e retardo de escoamento superficial, alinhadas às diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável.

§ 3º A parcela retida pelo Município de Ivoti, correspondente a 20% do valor recolhido, será aplicada em ações de melhoria da paisagem urbana, podendo estas ser:

I - Plantio de flores e/ou árvores ao longo de canteiros, passeio públicos, praças e afins;

II - Melhorias nos passeios públicos, tanto com pavimentação de calçadas quanto com a instalação de mobiliários urbanos como bancos, abrigos e afins;

III - Instalação de equipamentos paisagísticos que possam tornar a cidade atrativa a turistas.

Art. 6º A contribuição será cobrada e devida ao Município de Ivoti, sendo efetuada exclusivamente por meio de lançamento próprio da administração municipal.

Parágrafo único. A ausência de cobrança tempestiva da presente contribuição por qualquer órgão municipal não implica em quitação ou renúncia de seu valor, sendo devida a sua cobrança a qualquer tempo e, quando constatada a falta de pagamento, sendo paralisado o empreendimento na fase em que se encontre.

Art. 7º O não pagamento da contribuição no prazo estipulado sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal, inclusive multa e inscrição em dívida ativa.

Art. 8º A instituição da presente Contribuição Urbanística não desobriga o empreendedor a cumprir com as demais obrigações, no que tange a infraestrutura obrigatória, a exemplo da abertura de ruas e sua devida pavimentação quando esta não estiver executada no endereço do empreendimento.

Art. 9º O Município publicará anualmente relatório detalhado de arrecadação e aplicação dos recursos provenientes da Contribuição Urbanística, assegurando a transparência na gestão dos valores.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: SBSBDOBIRZXWB7



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ivoti,

**VALDIR JOSÉ LUDWIG**  
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: SBSBDOBIRZXWB7



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei, com a criação da Contribuição Urbanística, dada a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como prevenção da precarização do sistema de distribuição de água potável para garantir a segurança hídrica do Município.

É conhecida a constante necessidade de reestruturação, expansão e modernização do sistema, para adequar-se à demanda atual e futura, bem como que a qualificação visual, ambiental e paisagística da cidade, garante ambientes mais agradáveis, inclusivos e seguros.

Ademais, a antecipação de riscos e mitigação de danos causados por alagamentos e outros eventos decorrentes de drenagem urbana inadequada, juntamente a adoção de infraestrutura verde, soluções baseadas na natureza e gestão integrada de águas pluviais no planejamento urbano, tem por finalidade assegurar segurança e sustentabilidade do sistema público de abastecimento de água, a qualificação da paisagem urbana do Município de Ivoti, mediante investimentos em praças públicas, ajardinamento, canteiros floridos, arborização de vias e a execução de ações relativas à drenagem urbana.

Isto posto, verifica-se que presente contribuição tem por finalidade assegurar recursos para a realização de importantes adequações em infraestrutura no Município, bem como fica claro e com transparência o processo, sendo o mesmo igual para todos os empreendimentos, diferenciando-se apenas as suas finalidades.

Sem mais, encaminhamos o presente projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer favorável ao pleiteado. Com votos de estima e apreço,

Valdir José Ludwig  
Prefeito Municipal

